



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 11 / 10 / 2023.

**ALTERA INCISOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.082/2022, DE 30/06/2022.**

**Art. 1º** - Altera os incisos I e II do art. 83 da Lei Municipal nº 2.082/2022, de 30/06/2022, a qual dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no âmbito do Município de Dom Pedro de Alcântara e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 83. Para a concessão de uso das áreas nos cemitérios públicos municipais serão cobradas as seguintes tarifas:*

*I - gavetário perpétuo - 08 (oito) Unidades Fiscais Municipal;*

*II - gavetário temporário - 04 (quatro) Unidades Fiscais Municipal;*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.082/2022 continuam inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei visa a alteração dos incisos I e II do art. 83 da Lei Municipal nº 2.082/2022, de 30/06/2022, o qual dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no âmbito do Município de Dom Pedro de Alcântara e dá outras providências.


Dessa maneira o Município investiu o valor total de R\$ 69.413,01 para a edificação de 40 gavetas para o Cemitério Municipal novo, realizados através do devido processo licitatório, conforme contratos e notas de empenho em anexo, sendo que o valor cobrado atualmente pela legislação em vigor está defasado e abaixo do valor investido pelo Município.

Logo, o valor cobrado nos dias que correm são de 06 UFM para o gavetário perpétuo e 03 UFM para o gavetário temporário, sendo solicitado mediante a aprovação deste anteprojeto a alteração para 08 UFM para o gavetário perpétuo e 04 UFM para o gavetário temporário.

Conseqüentemente, é necessária a alteração com o acréscimo dos valores, os quais são calculados conforme a UFM (Unidade Fiscal Municipal), que atualmente é R\$ 216,58, para cobrir os valores investidos e não gerar prejuízo ao ente público com o empreendimento citado.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

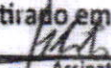
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**MURAL**  
Afixado em 05/05/2023  
Retirado em 22/05/2023  
  
Assinatura do Funcionário

**CONTRATO Nº 37/2023.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA FRO ENGENHARIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.-.-.-

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

**CONTRATADA:** FRO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.046.828/0001-77, com sede na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 948, Jadim Itu, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91220-140, froengenhariafro@gmail.com, representada neste ato por seu sócio administrador senhor Felipe Ricco de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 097.457.637-99.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de obra de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck, para:





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

a) Construção de gavetário com 32 gavetas no cemitério municipal de Dom Pedro de Alcântara, localizado na Comunidade de Coqueiro Alto, a 0,5km (quinhentos metros) da Sede da Prefeitura Municipal;

b) Instalação de madeira para peitoril e técnica enxaimel na fachada do Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira na Avenida Central, nº 89, nesta cidade, e;

c) Reforma e ampliação da sala de recreação da Academia de Saúde ao Ar Livre, anexa ao Unidade Básica de Saúde Guilherme Cleo Biasi, sito a Avenida Guilherme Cléo Biasi, nº 100, Centro, nesta cidade.

1.2. Os locais da execução do contrato foram previamente vistoriados pela CONTRATADA.

1.3. A obra deverá ser realizada rigorosamente seguindo as orientações do Projeto, parte integrante desde contrato, conforme Memorial Descritivo, Plantas, Orçamento, elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas seqüências executivas e especificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 137.466,30 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, sendo:

**a) R\$ 55.545,99 do item 1.1.a, deste R\$ 41.659,50 referentes a material e R\$ 13.886,49 de mão-de-obra;**

**b) R\$ 54.057,54 do item 1.1.b, deste R\$ 40.543,16 referentes a material e R\$ 13.514,38 de mão-de-obra;**

**c) R\$ 27.862,77 do item 1.1.c, deste R\$ 20.897,08 referentes a material e R\$ 6.965,69 de mão-de-obra.**

2.2. O pagamento será realizado em conformidade cronograma físico-financeiro (por eventos) por transferência bancária, mediante nota fiscal assinada e autorizada pelo responsável pela conferência do serviço.

2.3. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O prazo de execução para conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado somente nos





**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 378/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Item 1.1.a – Recurso 1500 – Projeto 1607 – Elemento: 44905199

Item 1.1.b – Recurso 1500 – Projeto 1302 – Elemento: 44905191

Item 1.1.c – Recurso 1500 e 1601 – Projeto 1501 – Elemento: 44905199

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Jonas Leffa Schwanck, Arquiteto do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de maio de 2023.

Alexandre Model Evaldt  
 Avaliado de forma digital por ALEXANDRE  
 MODEL EVALDT:7048326409  
 1

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
 Prefeito Municipal  
 Representante do Contratante

Felipe Ricco de Oliveira  
 Assinado de forma digital por  
 FELIPE RICCO DE  
 OLIVEIRA:097457637  
 99  
 Dados: 2023.05.04 16:18:52 -03'00'

**FELIPE RICCO DE OLIVEIRA**  
 Representante do Contratado e  
 Responsável Técnico do Contratado  
 (CREA-RS: 208.770)

Jonas Leffa Schwannck  
 Assinado de forma digital por  
 JONAS LEFFA  
 SCHWANCK:02984107020  
 4107020  
 Dados: 2023.05.05 14:08:03  
 -03'00'

**JONAS LEFFA SCHWANCK**  
 Fiscal do Contrato e Responsável Técnico do Contratante

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

CPF: .....

CPF: .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Giovani Pacheco Trajano  
 Advogado – OAB/RS 44.575





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**MURAL**  
Afixado em 30/10/2023  
Retirado em 1/11/2023  
[Assinatura]  
Assinatura do Funcionário

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

CONTRATADO: FRO ENGENHARIA EIRELE

As partes contratadas, devidamente qualificadas no instrumento de origem; por seus representantes e responsáveis técnicos abaixo subscritos, resolvem de comum acordo aditar o contrato nº 37/2023, firmado em 03/05/2023, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Constitui o objeto deste aditivo contratual a inclusão de itens de mão de obra e materiais nos *itens 1.1.a. e 1.1.c* do contrato original, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck, com a devida análise e aceite do responsável técnico da Contratada, Felipe Ricco de Oliveira.

**Cláusula Segunda:** O valor do presente aditivo contratual é de R\$ 27.759,21 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), sendo:

- a) R\$ 13.892,19 (treze mil oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) referente ao *item 1.1.a* do contrato original;
- b) R\$ 13.867,02 (treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos) referente ao *item 1.1.c* do contrato original.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado conforme andamento da obra, mediante medição por funcionário credenciado do Município, sendo ainda retidos por parte do Município os valores referentes a encargos sociais e tributários previstos em lei.

**Cláusula Quarta:** A empresa executante deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nas plantas que compõem o projeto e no memorial descritivo referentes a construção objeto deste aditivo, ambos anexos a este



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

instrumento, sendo que o objeto será por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.


**Cláusula Quinta:** As despesas do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

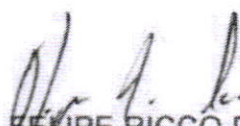
a) *Item 1.1.a:* Projeto: 1607 - Elemento: 44905199 - Recurso: 1500

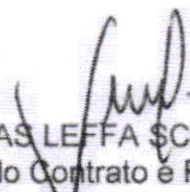
b) *Item 1.1.c:* Projeto: 1501 - Elemento: 44905199 - Recurso: 1659

**Cláusula Sexta:** As demais cláusulas do contrato acima referido permanecem inalteradas, vigorando nos mesmos termos.

Dom Pedro de Alcântara, 30 de junho de 2023.

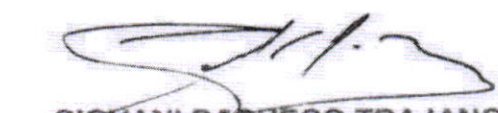
  
ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante do Contratante

  
FELIPE RICCO DE OLIVEIRA  
Representante do Contratado  
Responsável Técnico do Contratado

  
JONAS LEFFA SCHWANCK  
Fiscal do Contrato e Responsável  
Técnico do Contratante

Este aditivo contratual contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dom Pedro de Alcântara, 30 de junho de 2023.

  
GIOVANI PACHECO TRAJANO  
Assessor Jurídico - OAB/RS 44.575